

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 8.906, DE 2017

Altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta, para dispor sobre garantia de pagamento mensal e reajuste da Bolsa-Atleta.

Autor: Deputado FELIPE CARRERAS

Relator: Deputado AFONSO HAMM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8.906, de 2017, de autoria do Deputado Felipe Carreras, dispõe sobre a periodicidade mensal e o reajuste da Bolsa-Atleta, instituído pela Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Esporte (CESPO) e pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 23/11/2017, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Bolsa-Atleta, instituída pela Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, financia a preparação de atletas brasileiros de alto rendimento, com destinação prioritária a modalidades olímpicas e paralímpicas. Trata-se, portanto, de significativo instrumento de apoio financeiro e fomento ao desporto brasileiro.

Seus resultados são concretos. Nos Jogos Olímpicos Rio-2016, 77% dos 465 atletas convocados para defender o Brasil eram bolsistas. Das 19 medalhas conquistadas pelos brasileiros – a maior campanha da história –, apenas o ouro do futebol masculino não contou com bolsistas.

Já nos Jogos Paralímpicos, o Brasil teve a maior delegação da história, com 286 atletas, sendo 90,9% bolsistas. Foram 72 medalhas conquistadas, em 13 esportes diferentes: 14 ouros, 29 pratas e 29 bronzes, além de 99 finais disputadas. Todas as medalhas foram conquistadas por atletas que recebiam o apoio financeiro do Ministério do Esporte.

Este Projeto de Lei pretende fortalecer o programa Bolsa-Atleta, determinando que os recursos correspondentes às seis modalidades de incentivos previstas pela atual legislação serão liberados mensalmente pelo Ministério do Esporte, mediante depósito em conta bancária do atleta requerente. Ademais, a proposição atualiza os valores de todas as bolsas, os quais se encontram defasados e sem reajuste há vários anos.

Assim, concordamos com o argumento do autor, Deputado Felipe Carreras, em sua justificção: “Este programa governamental, que promoveu uma conquista recorde de medalhas nos Jogos Rio-2016, precisa de alguns ajustes para garantir aos atletas o pagamento em dia de seus benefícios, além de promover o reajuste dos valores pagos, que estão congelados há mais de 6 anos, dificultando a sobrevivência e manutenção dos atletas”.

Pelas razões expostas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.906, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado AFONSO HAMM

Relator

2018-133